

## **Emancipada, assistida, tutelada, impertinente? De que autonomia se fala?**

**Cleverson Pereira de Almeida**

[cleverson.almeida@mackenzie.br](mailto:cleverson.almeida@mackenzie.br) – Universidade Presbiteriana Mackenzie

**Regina Pires de Brito**

[rhbrito@mackenzie.br](mailto:rhbrito@mackenzie.br) - Universidade Presbiteriana Mackenzie

**Rinaldo Molina**

[rinaldo.molina@mackenzie.br](mailto:rinaldo.molina@mackenzie.br) - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Segundo a Constituição Brasileira de 1988, Art. 207: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.” No Brasil, há dependências administrativas distintas para as instituições de educação superior: públicas (estatais e gratuitas - federais, estaduais ou municipais), comunitárias (ou ICES, sem fins lucrativos, algumas das quais são também confessionais, vinculadas a uma denominação religiosa) e particulares / privadas com fins lucrativos. A lei não aponta exceções, donde se depreende que as três esferas de autonomia são aplicáveis a qualquer universidade em território nacional. Também não há menção a entidades mantenedoras das universidades (mesmo as públicas as têm, podendo o ente federal ou estadual ser assim considerado), nem no *caput* nem nos parágrafos posteriormente inseridos (por Emenda Constitucional - 1996). Logo, fica autorizada uma leitura de sobre a quem “pertence” a autonomia, ou seja, à própria universidade. Segundo Durham (2003), “a Universidade goza de autonomia para executar essas atividades que lhe são próprias [ensino, pesquisa e extensão], e que não são realizadas para seu exclusivo interesse, mas constituem um serviço que presta à sociedade. Como consequência, o reconhecimento da autonomia não exige as instâncias públicas mais amplas da verificação da prestação efetiva destes serviços.” Neste cenário, discutimos a pertença e o escopo da autonomia universitária (tendo por recorte o contexto brasileiro não-estatal), partindo da conceituação de Pedro Demo para “cidadania tutelada” e “cidadania assistida”. Tais termos apresentam-se em contraposição à “cidadania emancipada”, associada ao exercício pleno da cidadania. No caso da autonomia, dados os limites aos quais as não-estatais circunscrevem-se, indagamos se a autonomia universitária revela-se emancipada, tutelada, assistida ou se há pertinência em assumir tal “atributo” em sua

abrangência constitucional, sem ignorar que a estrutura de gestão adotada pode (des)favorecer seu exercício.

Palavras-chave: autonomia universitária – gestão universitária – universidade brasileira não-estatal